

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO



ORÇAMENTO

— DA —

Receita e Despesa

PARA O ANO DE

— || 1934 || —

LEI N.º 154

De 22 de dezembro de 1933



A NACIONAL, Impressora
PASSO FUNDO
—
1934

LEI N.º 154

de 22 de dezembro de 1933

ORÇA A RECEITA E
FIXA A DESPESA PARA
O EXERCÍCIO DE 1934.

Armando Araujo Annes, Prefeito Municipal de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, etc.

Em cumprimento ao disposto no art. 11.º, § 4.º, do decreto n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, que instituiu o Governo Provisório da República e art. 10.º, letra I, do decreto n.º 20.348, de 29 de agosto de 1932, depois da devida aprovação pelo Conselho Consultivo,

DECRETA:

Art. 1.º — A receita do Município de Passo Fundo, para o exercício de 1934, é orçada em 1.050:000\$000, sendo a ordinária em 1.028:000\$000 e a extraordinária em 22:000\$000 e será arrecadada de acôrdo com o quadro demonstrativo e respectivas tabelas que acompanham a presente lei e mais disposições em vigor.

Art. 2.º — A despesa para o mesmo exercício de 1934 é fixada em 1.050:000\$000, sendo a ordinária em 1.030:000\$000 e a extraordinária em 20:000\$000, e será efetuada de acôrdo com o quadro demonstrativo e tabelas que acompanham a presente lei.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passo Fundo, 22 de dezembro de 1933.

Armando Annes
Prefeito Municipal

Orçamento da Receita e Despesa do Município de Passo Fundo, para o Exercício de 1934.

| | | | |
|-----|---------|---------|-------|
| Ns. | Títulos | Parcial | Total |
|-----|---------|---------|-------|

A) Receita Ordinaria

I — RENDAS DOS IMPOSTOS

| | | | |
|----|--|--------------|--------------|
| 1 | — Predial | 130:000\$000 | |
| 2 | — Terrenos não Edificados | 5:000\$000 | |
| 3 | — Comércio, Indústria e Profissões | 140:000\$000 | |
| 4 | — Divertimentos | 5:000\$000 | |
| 5 | — Policiamento sôbre Comércio e Indústrias | 14:000\$000 | |
| 6 | — Remoção do Lixo | 12:000\$000 | |
| 7 | — Licenças, Registros e Emolumentos | 42:000\$000 | |
| 8 | — Aferição de Pesos e Medidas | 4:000\$000 | |
| 9 | — | | |
| 10 | — Veículos | 42:000\$000 | |
| 11 | — | | |
| 12 | — Estradas | 70:000\$000 | |
| 13 | — Gado Abatido | 30:000\$000 | |
| 14 | — Pecuário | 10:000\$000 | |
| 15 | — | | |
| 16 | — | | |
| 17 | — Estatística | 35:000\$000 | 539:000\$000 |

II — RENDAS INDUSTRIAIS

| | | | |
|---|---------------------------|------------|--------------|
| 1 | — | | |
| 2 | — | | |
| 3 | — | | |
| 4 | — Transporte de Carnes do | | |
| | | Transporta | 539:000\$000 |

| | | | |
|------|-------------------------------------|-------------------|--------------|
| | Transporte | 539:000\$000 | |
| | Matadouro | 40:000\$000 | |
| 5 — | . | . | . |
| 6 — | Serviço de Eletricidade | 273:000\$000 | |
| 7 — | . | . | . |
| 8 — | . | . | . |
| 9 — | . | . | . |
| 10 — | . | . | . |
| 11 — | Venda de Mosáicos e Pedras Britadas | <u>6:000\$000</u> | 319:000\$000 |

III — RENDAS PATRIMONIAIS

| | | | |
|-----|-----------------------------------|--|------------|
| 1 — | Aluguel de Próprios e Logradouros | | 2:000\$000 |
|-----|-----------------------------------|--|------------|

IV — RENDAS COM APLICAÇÃO ESPECIAL

| | | | |
|-----|--------------------------------|--------------------|-------------|
| 1 — | Imposto de Caridade | 26:000\$000 | |
| 2 — | . | . | . |
| 3 — | . | . | . |
| 4 — | Taxa Pró-Frigorífico do Estado | 10:000\$000 | |
| 5 — | Subvenção do Estado às Aulas | <u>15:000\$000</u> | 51:600\$000 |

V — RENDAS ESPECIAIS

| | | | |
|------|---------------------------|---------------------|-----------------------|
| 1 — | . | . | . |
| 2 — | . | . | . |
| 3 — | . | . | . |
| 4 — | . | . | . |
| 5 — | . | . | . |
| 6 — | . | . | . |
| 7 — | Juros de Títulos de Renda | 4:400\$000 | |
| 8 — | Eventuais | 2:000\$000 | |
| 9 — | Multas | 5:000\$000 | |
| 10 — | Dívida Ativa | <u>105:000\$000</u> | 116:400\$000 |
| | Transporta | | <u>1.028:000\$000</u> |

Transporte 1.028:000\$000

B) Receita Extraordinária

| | | |
|---|--------------------|-------------|
| 1 — Reposição de Calçamen- to e Passeio por Conta de Terceiros | 2:000\$000 | |
| 2 — Contribuição de Proprie- tários para calçamento de Pedras Irregulares | <u>20:000\$000</u> | 22:000\$000 |

D)

| | |
|-----------------------|-----------------------------------|
| 1 — Cauções | \$ |
| | <u>Rs. 1.050:000\$000</u> |

TABELA DA RECEITA

A) RECEITA ORDINÁRIA

I - RENDAS DOS IMPOSTOS

PREDIAL (TABELA I)

- | | |
|---|-----|
| 1 — Prédio alugado na cidade, Maráu e No-noái, sôbre o valor locativo | 10% |
| 2 — Prédio ocupado por seu proprietário, nas mesmas localidades, sôbre o valor locativo provável | 7% |
| 3 — Prédio deshabitado, que estiver mobiliado ou der qualquer serventia, pagará sôbre o valor locativo | 5% |
| 4 — Prédio com beirado na primeira zona da cidade, compreendida pela Avenida Brasil, da praça da República à rua Capitão Araújo; rua Morom, da Benjamim Constant à rua 7 de Setembro; rua General Osório, da rua Capitão Eleutério à General Neto; praça da República; praça Marechal Floriano; praça Tamandaré; rua Capitão Jovino, da rua Tiradentes à praça da República; rua Benjamim Constant, da Paisandú à Morom; rua Fagundes dos Reis, da Paisandú à Morom; rua Capitão Eleutério, da Paisandú à Morom; rua Bento Gonçalves, da Paisandú à Canabarro; rua General Neto, da Avenida Brasil à Canabarro; rua | |

- Coronel Chicuta, da Avenida Brasil à General Osório; rua 7 de Setembro, da Avenida Brasil à rua Morom; rua Teixeira Soares, da Uruguai à Avenida Brasil; rua Capitão Araújo, da Avenida Brasil à rua Morom, pagará o adicional de 50 %
- 5 — Prédios não rebocados nos mesmos trechos, pagarão o adicional de 70 %
- 6 — Prédio de madeira, ainda nos mesmos trechos, embora com frente de material, pagará o adicional de 50 %
- 7 — Prédios em ruínas, embora desocupados, na mesma zona, além de ficar sujeito ao imposto Predial, como se estivesse em boas condições, pagarão o adicional de 70 %
- 8 — Prédios nas condições acima descritas, situados na segunda zona da cidade, compreendida na rua Paysandú, da Bento Gonçalves à Benjamim Constant; Avenida Brasil, da rua dos Andradas à Capitão Araújo; Capitão Jovino, da Tiradentes à Saldanha Marinho; Morom, da Silva Jardim à Benjamim Constant; General Osório, da 7 de Setembro à 15 de Novembro; rua 15 de Novembro, da Uruguai à General Osório; Marcelino Ramos, da Paysandú à Morom; Capitão Araújo, da Paysandú à Avenida Brasil, pagarão o adicional de 20 %
- 9 — Prédios situados nas ruas onde já esteja feito o calçamento e não tiverem os passeios feitos a mosaicos ou pedra aparelhada, pagarão o adicional de 50 %
- 10 — Não pagarão impostos os prédios que estiverem fechados e não derem ser-

ventia, os habitados por pessoas miseráveis, os de propriedade de associações sem caráter industrial, as igrejas e edifícios públicos.

TERRENOS NÃO EDIFICADOS (TABELA II)

- 1 — Por metro linear de frente de terreno não edificado, de acôrdo com o Código de Posturas Municipais:
 - a) Na primeira zôna da cidade 4\$000
 - b) Na segunda zôna da cidade 1\$000
- 2 — Não estando calçado, murado e devidamente rebocado e caiado, por metro de frente, mais:
 - na primeira zôna 2\$000
 - na segunda zôna 1\$000
- 3 — Êste imposto será cobrado da seguinte fôrma:
 - a) de uma só face integralmente;
 - b) de duas faces, por inteiro na face de maior taxa;
 - c) de duas ou mais faces, de maneira a formar 2 lotes, sendo um em uma rua e outro noutra, integralmente na frente e face dos fundos;
 - d) havendo edificação, será descontado o vão de 2m50 de cada lado da casa, não pagando a face lateral, e, se o terreno for até a outra rua dos fundos, pagará também integralmente, a face que der para essa rua.
 - e) o excesso do terreno que fôr ajardinado de acôrdo com a planta aprovada pela Municipalidade, fica isento do imposto.

COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PROFISSÕES

(TABELA III)

| | |
|--|----------|
| 1 — Açougue, conforme disposições municipais | 100\$000 |
| 2 — Idem idem, nos distritos | 50\$000 |
| 3 — Agência bancária, na cidade | 450\$000 |
| 4 — Idem idem, nos distritos | 300\$000 |
| 5 — Agência ou filial de casa importadora | 400\$000 |
| 6 — Agência, sucursal ou pessoa que deposite mercadorias para fazer venda de conta própria ou alheia | 300\$000 |
| 7 — Agência de automóvel, na cidade | 400\$000 |
| 8 — Idem idem, nos distritos | 200\$000 |
| 9 — Agência de seguros em geral | 240\$000 |
| 10 — Agenciador ou corretor de seguros | 50\$000 |
| 11 — Agência de leilões | 100\$000 |
| 12 — Agência de máquinas de costura, na cidade | 200\$000 |
| 13 — Idem idem, nos distritos | 100\$000 |
| 14 — Agência ou associação de compra e venda de terras em grande escala | 400\$000 |
| 15 — Agência ou associação de compra e venda de terras em pequena escala | 200\$000 |
| 16 — Agência de máquinas de escrever ou vitrolas | 100\$000 |
| 17 — Agências não especificadas, de 20\$000 a | 200\$000 |
| 18 — Atafona (farinha de mandioca) | 50\$000 |
| 19 — Alfaiataria de 1. ^a classe | 150\$000 |
| 20 — Idem de 2. ^a classe | 100\$000 |
| 21 — Idem idem, nos distritos | 80\$000 |
| 22 — Alfaiataria que venda fazendas, mais | 50\$000 |
| 23 — Alfaiate por conta própria, sem oficina | 30\$000 |
| 24 — Alambique | 100\$000 |
| 25 — Armarinho | 100\$000 |
| 26 — Armazém de consignação de cargas | 200\$000 |
| 27 — Idem vendendo ou comprando produtos de conta própria ou alheia | 400\$000 |
| 28 — Armazém de produtos coloniais ou erva mate para exportação | 300\$000 |

| | |
|---|------------|
| 29 — Advogado | 100\$000 |
| 30 — Agrimensor | 50\$000 |
| 31 — Banco, sucursal ou filial bancária, na cidade | 2:000\$000 |
| 32 — Idem idem, nos distritos | 1:000\$000 |
| 33 — Barraca de couros para exportação | 300\$000 |
| 34 — Pessoa ou firma compradora de couros para as barracas do município | 100\$000 |
| 35 — Botequim ou casa de bebidas a varêjo | 200\$000 |
| 36 — Idem idem, nos distritos | 100\$000 |
| 37 — Barbearia de 1. ^a classe (duas cadeiras) | 80\$000 |
| 38 — Idem de 2. ^a classe (uma só cadeira) | 50\$000 |
| 39 — Idem idem, nos distritos | 30\$000 |
| 40 — De cada cadeira que exceder das duas (1. ^a classe) | 15\$000 |
| 41 — Abrindo aos domingos, na cidade, por dia, mais | 20\$000 |
| 42 — Café, restaurante ou confeitaria | 200\$000 |
| 43 — Idem idem, nos distritos | 100\$000 |
| 44 — Casa de pensão familiar | 80\$000 |
| 45 — Idem, com aposentos | 200\$000 |
| 46 — Casa que fornece comida a domicílio | 20\$000 |
| 47 — Casa de calçados | 200\$000 |
| 48 — Casa de comércio com existência superior a rs. 100:000\$000 | 500\$000 |
| 49 — Idem, idem, de 50:000\$000 a 100:000\$000 | 300\$000 |
| 50 — Idem, idem, de 20:000\$000 a 50:000\$000 | 200\$000 |
| 51 — Idem, idem, com capital inferior a 20:000\$ | 150\$000 |
| 52 — Casa ou pessoa que vender objetos por meio de sorteios | 500\$000 |
| 53 — Sendo nos distritos | 300\$000 |
| 54 — Casa de jóias | 200\$000 |
| 55 — Idem idem, nos distritos | 100\$000 |
| 56 — Casa de objetos de mármore (marmorista) | 50\$000 |
| 57 — Casa de frutas, verduras, etc. (mercadinho) | 50\$000 |
| 58 — Casa de produtos suínos | 100\$000 |
| 59 — Casa de compra e venda de roupas novas ou usadas ou outros artigos de bric-a-brac. | 300\$000 |

| | | |
|------|---|----------|
| 60 — | Correspondente de bancos, na cidade | 500\$000 |
| 61 — | Idem idem, nos distritos | 100\$000 |
| 62 — | Cigarraria | 100\$000 |
| 63 — | Cinema ou teatro | 700\$000 |
| 64 — | Idem idem, nos distritos | 200\$000 |
| 65 — | Chapelaria (casa que vende chapéus) | 120\$000 |
| 66 — | Carpintaria de 1. ^a classe | 100\$000 |
| 67 — | Idem, de 2. ^a classe | 60\$000 |
| 68 — | Carpinteiro que empreite serviços | 30\$000 |
| 69 — | Cabeleireiro para senhoras | 50\$000 |
| 70 — | Curtume | 100\$000 |
| 71 — | Cervejaria de 1. ^a classe | 800\$000 |
| 72 — | Idem de 2. ^a classe | 250\$000 |
| 73 — | Depósito de cerveja de outros municípios | 300\$000 |
| 74 — | Depósito de vinho nacional, com ou sem engarrafamento | 100\$000 |
| 75 — | Depósito de móveis | 100\$000 |
| 76 — | Depósito de madeiras (em cada estação) | 50\$000 |
| 77 — | Depósito de material para construção | 300\$000 |
| 78 — | Dentista | 120\$000 |
| 79 — | Eletricista (instalador de luz elétrica) | 20\$000 |
| 80 — | Engraxataria | 30\$000 |
| 81 — | Escritório de comissões e consignações | 200\$000 |
| 82 — | Depositando mercadorias para vender de conta própria ou alheia | 400\$000 |
| 83 — | Engenho de erva-mate de 1. ^a classe (que produzir tipo argentino) | 400\$000 |
| 84 — | Idem idem, de 2. ^a classe | 100\$000 |
| 85 — | Idem idem, de 3. ^a classe (monjôlo) | 30\$000 |
| 86 — | Engenho de beneficiar arroz | 120\$000 |
| 87 — | Engenheiro | 100\$000 |
| 88 — | Exportador de produtos coloniais ou er- va-mate, sem depósito | 200\$000 |
| 89 — | Empreiteiro, construtor ou administrador de obras | 150\$000 |
| 90 — | Empresa funerária | 300\$000 |
| 91 — | Exportador de madeiras | 100\$000 |
| 92 — | Idem idem, não tendo depósito | 200\$000 |

| | |
|---|----------|
| 93 — Farmácia de 1. ^a classe | 300\$000 |
| 94 — Idem de 2. ^a classe | 200\$000 |
| 95 — Idem idem, nos distritos | 100\$000 |
| 96 — Ferraria | 50\$000 |
| 97 — Funilaria | 40\$000 |
| 98 — Fábrica de massas alimentícias | 80\$000 |
| 99 — Fábrica de caramelos | 80\$000 |
| 100 — Fábrica de móveis | 180\$000 |
| 101 — Fábrica de torrar e moer café | 180\$000 |
| 102 — Fábrica de objetos e móveis de vime | 30\$000 |
| 103 — Fábrica de objetos de barro | 30\$000 |
| 104 — Fábrica de cal | 50\$000 |
| 105 — Fábrica de queijo ou manteiga | 50\$000 |
| 106 — Fábrica de vassouras | 30\$000 |
| 107 — Fábrica de bebidas sem alcool | 50\$000 |
| 108 — Fábrica de bebidas alcoólicas | 300\$000 |
| 109 — São isentos d'este imposto (Fábrica de bebidas alcoólicas) os pequenos fabricantes de vinho de uva de produção própria. | |
| 110 — Fábrica de caixas e aplainados | 200\$000 |
| 111 — Fábrica de pregos | 300\$000 |
| 112 — Fábrica de gelo | 50\$000 |
| 113 — Fábrica de camas e fogões | 160\$000 |
| 114 — Fábrica de fogos de artificio (nos limites urbanos) | 100\$000 |
| 115 — Fábricas não especificadas, de 20\$000 a | 100\$000 |
| 116 — Idem idem, nos distritos, de 10\$000 a | 50\$000 |
| 117 — Fotógrafo com atelier, na cidade | 100\$000 |
| 118 — Idem idem, nos distritos | 50\$000 |
| 119 — Gerente ou diretor de companhia ou associação, remunerado | 100\$000 |
| 120 — Hotel de 1. ^a classe | 450\$000 |
| 121 — Idem de 2. ^a classe | 300\$000 |
| 122 — Idem idem, nos distritos | 180\$000 |
| 123 — Hospedaria ou casa de pasto nos subúrbios da cidade | 100\$000 |
| 124 — Idem idem, nos distritos | 60\$000 |

| | |
|--|----------|
| 125 — Laboratório de pesquisas clínicas | 100\$000 |
| 126 — Livraria ou papelaria | 50\$000 |
| 127 — Livraria e tipografia | 200\$000 |
| 128 — Livraria, tipografia e encadernação | 300\$000 |
| 129 — Moinho de trigo de 1. ^a classe | 800\$000 |
| 130 — Idem idem, em menor escala | 300\$000 |
| 131 — Moinho a pedra para cereais | 120\$000 |
| 132 — Idem idem, de 2. ^a classe | 80\$000 |
| 133 — Médico | 150\$000 |
| 134 — Modista, que mantenha auxiliares ou aprendizes | 30\$000 |
| 135 — Modista e chapeleira (com atelier de modas) | 60\$000 |
| 136 — Mecânico | 50\$000 |
| 137 — Mascate com residência fixa no município, que venda de conta própria ou alheia, fazendas ou artigos de armário | 500\$000 |
| 138 — Mascate de jóias e cristais, etc. com residência fixa | 150\$000 |
| 139 — Notário, oficial do registro civil ou geral | 100\$000 |
| 140 — Escrivães distritais (dos distritos rurais) | 100\$000 |
| 141 — Oficial do Registro Especial | 50\$000 |
| 142 — Ourivesaria ou relojoaria de 1. ^a classe | 150\$000 |
| 143 — Idem idem, de 2. ^a classe | 100\$000 |
| 144 — Vendendo artigos de fabricação de outras casas, mais | 50\$000 |
| 145 — Olaria de 1. ^a classe | 80\$000 |
| 146 — Idem de 2. ^a classe | 50\$000 |
| 147 — Oficina mecânica de 1. ^a classe | 200\$000 |
| 148 — Idem idem, de 2. ^a classe | 140\$000 |
| 149 — Idem idem, nos distritos | 80\$000 |
| 150 — Oficina de marcenaria, na cidade | 120\$000 |
| 151 — Idem idem, nos distritos | 80\$000 |
| 152 — Oficina não especificada, de 20\$000 a | 200\$000 |
| 153 — Idem idem, nos distritos de 10\$000 a | 100\$000 |
| 154 — Parteira | 30\$000 |
| 155 — Padaria de 1. ^a classe | 300\$000 |

| | |
|---|----------|
| 156 — Idem, de 2. ^a classe | 150\$000 |
| 157 — Idem idem, nos distritos | 50\$000 |
| 158 — Idem em pequena escala (casa particular que forneça pães, biscoitos, doces, etc.) | 30\$000 |
| 159 — Pedreira em trabalho | 100\$000 |
| 160 — Pessoa ou firma que compra e vende dormentes, lenha, nós de pinho, etc. para a Estrada de Ferro | 100\$000 |
| 161 — Refinaria de banha | 800\$000 |
| 162 — Salamaria de 1. ^a classe | 300\$000 |
| 163 — Idem de 2. ^a classe | 150\$000 |
| 164 — Saboaria | 150\$000 |
| 165 — Sapataria, selaria ou lombilharia de 1. ^a classe | 120\$000 |
| 166 — Idem idem, de 2. ^a classe | 80\$000 |
| 167 — Idem idem, sendo sòmente para concertos | 50\$000 |
| 168 — Serraria de 1. ^a classe (mais de uma armação) | 250\$000 |
| 169 — Serraria de 2. ^a classe (uma armação apenas) | 180\$000 |
| 170 — Serraria de lenha para vender na cidade | 30\$000 |
| 171 — Tambo ou leitaria | 30\$000 |
| 172 — Tinturaria | 60\$000 |
| 173 — Xarqueada em grande escala, que abata para mais de 500 cabeças por ano | 600\$000 |
| 174 — Os contribuintes que incidirem em mais de um imposto neste título, pagarão o maior, integralmente e os demais com 50 % de abatimento, desde que os ramos tributados estejam localizados no mesmo estabelecimento. | |

DIVERTIMENTOS (TABELA IV)

| | |
|---|----------|
| 1 — Casa de pensão com residência ou frequência de mulheres | 500\$000 |
| 2 — Casa de bilhares, por cada bilhar, na cidade | 50\$000 |
| 3 — Idem idem, nos distritos, por bilhar | 30\$000 |

| | |
|--|------------|
| 4 — Cancha de bochas ou bolão, na cidade | 100\$000 |
| 5 — Idem idem, nos distritos | 50\$000 |
| 6 — Botequins em lugares de diversões, por dia | 10\$000 |
| 7 — Botequins com jogos permittidos, em lugares de diversões, por dia | 50\$000 |
| 8 — Botequim provisório, vendendo artigos de carnaval, por temporada | 20\$000 |
| 9 — Casa de jogos permitidos, adiantadamente, por mês | 1:000\$000 |
| 10 — Dansing, adiantadamente, por mês | 200\$000 |
| 11 — Corridas de animais, sôbre a aposta de uma das partes | 5 % |
| 12 — Corridas de animais, imposto mínimo | 20\$000 |
| 13 — Promovida a reunião, o imposto será cobrado embora a carreira não se realize. | |
| 14 — Rinha de galos, sôbre a aposta de uma das partes | 5 % |
| 15 — Rinhas de galos, imposto mínimo | 5\$000 |
| 16 — Função teatral ou circo de cavalinhos | 20\$000 |
| 17 — Ficam isentas dêste imposto as funções em beneficio de obras de caridade, clubes, igrejas, etc. | |
| 18 — Baile público | 20\$000 |

POLICIAMENTO SÔBRE COMÉRCIO E INDÚSTRIA (TABELA V)

| | |
|--|------|
| 1 — Para auxiliar o custeio do policiamento, cobrar-se-á sôbre Comércio e Indústria e Divertimentos o adicional de | 10 % |
|--|------|

REMOÇÃO DO LIXO (TABELA VI)

| | |
|--|------|
| 1 — Para custeio do trabalho de remoção do lixo, sôbre o PREDIAL se cobrará o adicional de | 10 % |
|--|------|

LICENÇAS, REGISTROS E EMOLUMENTOS

(TABELA VII)

| | |
|--|----------|
| 1 — Alvará de transferência de terrenos edificados | 80\$000 |
| 2 — Alvará de transferência de sobra de terreno edificado, até dois metros de frente ou fundo de terreno sem face para a rua | 20\$000 |
| 3 — Alvará para outros fins não especificados e de transferência de terrenos nos povoados | 25\$000 |
| 4 — Certidão (tabela fixa) | 10\$000 |
| 5 — Raza, por linha datilografada | \$100 |
| 6 — Idem, por linha manuscrita | \$060 |
| 7 — Busca, até cinco anos | 5\$000 |
| 8 — Idem, por mais de cinco anos, não indicando, por ano que exceder de cinco, mais | 2\$000 |
| 9 — Idem, sendo indicado o ano, por ano mais | 1\$000 |
| 10 — Certidão negativa, inclusive raza e busca | 2\$000 |
| 11 — Atestado | 5\$000 |
| 12 — Guia para venda de animais no interior do município | 5\$000 |
| 13 — Cópia de planta de lote | 20\$000 |
| 14 — Cópia de plantas maiores, por dia de trabalho do desenhista, ou fração de dia | 30\$000 |
| 15 — Termo de qualquer espécie lavrado na Secretaria a requerimento da parte interessada | 10\$000 |
| 16 — Concessão de terrenos da Municipalidade, para edificar na primeira zona da cidade, por metro de frente | 120\$000 |
| 17 — Idem idem, na segunda zona, por metro de frente | 60\$000 |
| 18 — Idem idem, nas demais ruas da cidade, por metro de frente | 30\$000 |
| 19 — Prorrogação de prazo para edificar, pela primeira vez, por seis meses | 60\$000 |

| | |
|---|----------|
| 20 — Prorrogação de prazo para edificar, pela segunda vez, por três meses | 16o\$000 |
| 21 — Gazolina vendida por meio de bomba, por litro | \$o5o |
| 22 — Idem, idem, em caixa, por caixa | 1\$8oo |
| 23 — Querosene vendido em tonéis, por litro | \$o14 |
| 24 — Idem idem, em caixa, por caixa | \$5oo |
| 25 — Registro de marca ou sinal | 2o\$000 |
| 26 — Alinhamento de terreno | 1o\$000 |
| 27 — Alinhamento de calçada | 5\$000 |
| 28 — Alinhamento de calçada, com direito a cordão de pedra, por metro de frente | 7\$000 |
| 29 — Altura de soleira na primeira zona da cidade | 1o\$000 |
| 30 — Idem idem, na segunda zona | 5\$000 |
| 31 — Licença para edificar, demolir, reconstruir, ou reparar, de material | 1o\$000 |
| 32 — Idem idem, de madeira (sòmente na 3. ^a zona) | 5\$000 |
| 33 — Levantar andaime nas ruas da primeira zona | 2o\$000 |
| 34 — Idem idem, na segunda zona | 1o\$000 |
| 35 — Estas licenças são concedidas por 6 meses, sendo renovadas após êste prazo. | |
| 36 — As edificações nos distritos e zonas suburbanas pagarão, inclusive todas as licenças, a taxa fixa de | 5\$000 |
| 37 — Comissionado ou contratado para compra ou venda de animais cavalar, muar ou vacum | 2o\$000 |
| 38 — Carregadores de bagagens na estação da Estrada de Ferro (fornecimento de chapas numeradas) | 2\$000 |
| 39 — Engraxates nas ruas e praças, por conta própria ou alheia, por cadeira | 5\$000 |
| 40 — Tratar de vacas na primeira zona da cidade, por cabeça | 2o\$000 |
| 41 — Idem idem, na segunda zona | 1o\$000 |

| | |
|--|----------|
| 42 — Idem, idem na terceira zona e subúrbios | 5\$000 |
| 43 — Ter campainha anunciadora de qualquer comércio | 20\$000 |
| 44 — Ter sirena anunciadora nos cinemas e jornais | 50\$000 |
| 45 — Vender leite nas ruas da cidade | 10\$000 |
| 46 — Vendedor de areia ou pedras | 20\$000 |
| 47 — Vendedor de sorvete nas ruas (em carrinhos apropriados) | 40\$000 |
| 48 — Colocar placas em relêvo | 5\$000 |
| 49 — Qualquer pequeno comércio não especificado de 10\$000 a | 50\$000 |
| 50 — Fechar estradas, com alvará de licença | 150\$000 |
| 51 — Fazer reclames ou anúncios impressos, panfletos, etc., nas calçadas, até seis meses | 50\$000 |
| 52 — Fazer reclames nas calçadas ou ruas, até três meses | 100\$000 |
| 53 — Leilão ou pøgão, fora da agência, por dia | 20\$000 |

PROFISSÖES AMBULANTES DE
PESSOAS QUE NÄO RESIDAM
NO MUNICÍPIO, POR TEMPO-
RADA DE 3 MESES:

| | |
|--|----------|
| 54 — Dentista, médico, advogado e agrimen- sor | 100\$000 |
| 55 — Chapeleira | 50\$000 |
| 56 — Modista | 50\$000 |
| 57 — Modista e chapeleira, em quartos de ho- téis ou casa particular, com mostruá- rios, chapéus, etc. | 100\$000 |
| 58 — Mascate de miudezas (meias, gravatas, etc.) | 150\$000 |
| 59 — Idem de fazendas, confeções, etc. | 500\$000 |
| 60 — Idem de fazendas e miudezas | 600\$000 |
| 61 — Idem de molduras e fotografias, com atelier noutro município | 300\$000 |

| | |
|---|----------|
| 62 — Mascate de cristais, jóias, etc | 200\$000 |
| 63 — Idem de obras de barro, gesso ou palha | 50\$000 |
| 64 — Idem de fumo em corda | 50\$000 |
| 65 — Idem de bebidas em geral | 200\$000 |
| 66 — Mecânico ambulante | 50\$000 |
| 67 — Fotógrafo | 50\$000 |
| 68 — Viajantes de companhias de seguros em geral | 50\$000 |
| 69 — Viajantes de clubes, associações, etc., re- munerados | 50\$000 |

70 — RENDA DA CADEIA:

| | |
|-------------------------------------|---------|
| a) Carceragem | 5\$000 |
| b) Idem em sala livre | 10\$000 |
| c) Certidão passada pelo carcereiro | 5\$000 |

AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

(TABELA VIII)

| | |
|---|---------|
| 1 — Aferição de balanças, pesos e medidas | 10\$000 |
| 2 — Aferição de metro | 5\$000 |
| 3 — Aferição de trena de agrimensor | 10\$000 |

VEÍCULOS (TABELA X)

| | |
|--|----------|
| 1 — Automóvel de praça | 100\$000 |
| 2 — Automóvel particular ou barata | 50\$000 |
| 3 — Caminhão particular | 50\$000 |
| 4 — Caminhão de passageiros | 100\$000 |
| 5 — Caminhão de frete | 100\$000 |
| 6 — Chapa de experiência (sòmente para as agências) | 50\$000 |
| 7 — Carro de quatro rodas | 50\$000 |
| 8 — Carro particular de duas rodas (aranha) | 10\$000 |
| 9 — Carro fúnebre de 1. ^a classe | 100\$000 |
| 10 — Idem idem, de 2. ^a classe | 50\$000 |
| 11 — Carroça de duas rodas | 20\$000 |
| 12 — Carroça grande de quatro rodas | 50\$000 |

- | | |
|--|---------|
| 13 — Carroça pequena de quatro rodas | 25\$000 |
| 14 — Carreta de duas rodas (carreta de bois) | 30\$000 |

ESTRADAS (TABELA XII)

- | | |
|---|---------|
| 1 — Pessoa ou família domiciliada ou residente na zona rural e também os proprietários de terras não residentes no município, pagarão em dinheiro | 24\$000 |
| 2 — Proprietários de terras agrícolas não cultivadas, por lote de dez alqueires ou fração | 10\$000 |
| 3 — Pessoa ou família moradora na zona rural, fica obrigada a prestar serviços em estradas durante seis (6) dias por ano ou pagar em dinheiro | 24\$000 |
| 4 — Os proprietários das terras são responsáveis pelo imposto de ESTRADAS de seus agregados ou arrendatários. | |
| 5 — O imposto de ESTRADAS pode também ser pago inteiramente em serviço nas estradas municipais, mas somente para os agregados ou intrusos que não disponham de recursos, será feita esta concessão. | |

GADO ABATIDO (TABELA XIII)

IMPOSTO PAGO ADIANTADAMENTE.

- | | |
|---|---------|
| 1 — Gado vacum abatido para consumo público e cuja carne seja vendida de acordo com os preços estabelecidos pela Prefeitura, por cabeça | 6\$500 |
| 2 — A carne não sendo vendida pelos preços combinados ou estabelecidos pela Prefeitura, por cabeça | 30\$000 |
| 3 — Gado suino, ovelhum ou caprino, por cabeça | 2\$000 |

- | | |
|---|--------|
| 4 — Gado de qualquer espécie, abatido nas xarqueadas ou salamarias, até 500 cabeças, por cabeça | 2\$000 |
| 5 — Excedendo a matança de 500 cabeças, por cabeça que exceder de 500 | 1\$000 |

PECUÁRIO (TABELA XIV)

IMPOSTO ANUAL, PAGÁVEL ATÉ MARÇO

- | | |
|---|-------|
| 1 — Toda pessoa que possuir mais de dez (10) rezes vacum, cavalari e muar, pagará por cabeça | \$300 |
| 2 — São isentos deste imposto os cavalos e muares destinados ao custeio, assim como os animais mansos empregados no serviço de veículos que pagam impostos. | |

ESTATÍSTICA (TABELA XVII)

- | | |
|--|--------|
| 1 — Banha bruta, quilo | \$008 |
| 2 — Banha refinada, quilo | \$004 |
| 3 — Couros brutos, um | \$150 |
| 4 — Gado vacum, cavalari ou muar, por cabeça | \$600 |
| 5 — Erva mate moida ou elaborada, quilo | \$003 |
| 6 — Erva mate cancheada, quilo | \$006 |
| 7 — Madeira aplainada ou para caixa, tonelada | 1\$000 |
| 8 — Madeira roliça, serrada ou falquejada tonelada | \$700 |
| 9 — Trigo em grão, sacco de 60 quilos | \$200 |

II — RENDAS INDUSTRIAIS

TRANSPORTE DE CARNES DO MATADOURO — (TABELA IV)

- 1 — Pelo serviço de transporte de gado aba-

tido no Matadouro Municipal, para o consumo público, por cabeça:

| | |
|--------------------------------|---------|
| — Vacum | 13\$500 |
| — Suino, até 50 quilos de pêso | 2\$000 |
| — Idem, com mais de 50 quilos | 5\$000 |
| — Ovelhum ou caprino | 2\$000 |

SERVIÇO DE ELETRICIDADE (TABELA VI)

- 1 — Aluguel mensal de contadores:
 - a) contadores de luz, até 5 amps. 1\$500
 - b) contadores acima de 5 amps. 2\$000
 - c) contadores de fôrça até 30 amps. 2\$000
 - d) contadores de fôrça de 50 a 100 amps. 2\$500
 - e) contadores de fôrça, acima de 100 amps. 4\$000
 - f) contadores que servir a luz e fôrça 3\$000
- 2 — As instalações onde os contadores não forem de propriedade da Prefeitura, ficam sujeitas, pelo trabalho de limpeza e lubrificação dos aparelhos, feito no mínimo de dois em dois anos, a critério da Seção de Luz, a 50 % das taxas previstas no número anterior.
- 3 — O serviço de ligação externa e de colocação do contador sôbre o respectivo quadro, será feito gratuitamente pela Municipalidade.
 - a) As ligações que tiverem duração inferior a quatro menses e não forem requeridas com caráter provisório ou temporário, ficam sujeitas a taxa de 20\$000
- 4 — As instalações ligadas que não tiverem as respectivas entradas e quadros de medidores de acôrdo com as prescrições da Seção de Luz, estão sujeitas a uma sobretaxa de 1\$000 no primeiro mês, 1\$500 no segundo, 2\$000

no terceiro e assim sucessivamente até que sejam satisfeitas as prescrições citadas ou interrompida a ligação.

- 5 — Do mesmo modo, serão aplicadas as sobretaxas previstas no número anterior, em separado, mas a partir do segundo semestre, quando for considerada perigosa ou mal isolada, de acôrdo com as prescrições da Seção de Luz, qualquer instalação existente.

6 — TARIFAS DE LUZ

LIGAÇÃO DE PRIMEIRA CLASSE

- a) Até 7 Kw. por mês, por 500 Watts de carga ligada ou fração e por cozinha ou estabelecimento existente no prédio 9\$100
- Os 5 Kw. seguintes fixados pela taxa mínima, mensalmente, por unidade \$900
- Os 10 Kw. seguintes aos anteriores, mensalmente, por unidade \$800
- Os 20 Kw. seguintes a estes últimos, mensalmente, por unidade \$700
- Os 40 idem, idem, por unidade \$600
- Os excedentes mensalmente, por unidade \$500

LIGAÇÃO DE SEGUNDA CLASSE

- b) Nas instalações de oficinas e fábricas, onde habitualmente é gasta fôrça elétrica em motores, depois da meia noite, o consumo de luz será contado pela tarifa acima, com 40 % de desconto. A taxa mínima, porém, será cobrada pelo dôbro.

LIGAÇÃO DE TERCEIRA CLASSE.

- c) Durante o período de abundância d'água, nas ligações velhas das instalações de iluminação residencial, onde é feito uso de aparelhos térmicos de carga não indutiva, póde ser adotada a tarifa comum até 20 % acima do consumo médio dos últimos 12 meses que assim acrescidos formará a nova taxa mínima, custando, porém, os Kw. que excederem, por unidade

\$2⁰⁰

LIGAÇÃO DE QUARTA CLASSE

- d) Às pessoas reconhecidamente pobres, que juntarem ao requerimento, pedindo ligação de luz, um atestado comprobatório, será dada a ligação sem contador, até 3 lampadas de 40 Watts, lacradas, pela taxa mensal de
- e) As mesmas que exercerem a profissão de lavadeiras, pagarão por mês com direito ao uso de ferro elétrico de 600 Watts
- f) Estas instalações, devidamente lacradas, serão feitas gratuitamente por um dos electricistas da Municipalidade, quando for oportuno e fornecido o material pelas interessadas.
- g) O depósito para garantia da luz consumida, será feito adiantadamente.
- h) As ligações desta classe serão interrompidas independentemente de qualquer aviso, isoladamente ou não, quando a Seção de Luz julgar conveniente, e sem que os consumidores possam alegar preferências ou inconveniências.

4\$⁰⁰⁰

12\$⁰⁰⁰

LIGAÇÃO DE QUINTA CLASSE

i) Para festas, circos, quermesses, etc. serão feitas ligações de caráter temporário, cobrando-se, adiantadamente, por noite:

| | |
|--|---------|
| — Taxa de ligação até 5 Kw. instalados | 20\$000 |
| — Taxa de ligação acima de 5 Kw instalados (trifásico) | 30\$000 |
| — Consumo por Kw. instalado ou fração, por noite, de novembro a abril (seis meses) | 10\$000 |
| — Idem, idem de maio a outubro e em épocas de cheias | 4\$000 |

LIGAÇÃO DE SEXTA CLASSE

j) As ligações de lampadas para iluminação de letreiros, reclames ou fachadas, pagarão:

| | |
|--|---------|
| — Por 100 watts ligados, por mês, de novembro a abril | 15\$000 |
| — Cada 100 watts ligados excedentes ou fração, por mês, de novembro a abril (seis meses) | 10\$000 |

k) No período de maio a outubro:

| | |
|------------------|--------|
| No primeiro caso | 4\$000 |
| No segundo | 2\$000 |

l) Para estas ligações, a caução paga adiantadamente, deverá garantir o consumo de um mês.

LIGAÇÃO DE CLASSE PROVISÓRIA

m) Enquanto a Municipalidade não colocar

contadores nas instalações de luz exceptuando o caso das ligações de IV, V e VI classes, vigorará a seguinte tabela:

- Taxa mínima, com direito a 4 lâmpadas, lacradas, de 40 watts, por mês 12\$000
- As seguintes, de 40 watts, por mês, cada uma ou fração 4\$000

n) Na contagem das lâmpadas será observado que:

- Uma lâmpada de 60 watts, representa duas de 40 watts;
- Uma lâmpada de 100 watts, representa 3 de 40 watts;

Uma lâmpada de 150 watts, representa 5 de 40 watts;

- Lâmpadas de maior consumo, não serão admissíveis, e as de 50 velas, filamento estirado, serão toleradas como de 40 watts.

o) As instalações desta classe devem ter o quadro pronto para receber o contador, sempre de propriedade do Município, e se assim não estiverem, a partir do segundo semestre, ficam sujeitas às sobretaxas previstas no número 7 e a interrupção provisória nos períodos de seca.

p) As ligações de primeira e segunda classes das instalações de primeiro uso, cujos proprietários aceitarem a interrupção da corrente elétrica nos períodos de seca, a juízo da Seção de Luz, terão direito ao consumo gratuito ini-

cial de três meses e mais, depois de pas-
sadas as estiagens, ou de tantos dias
quantos forem os em que estiveram
privados de ligação por falta d'agua
na uzina.

- q) Para a iluminação interna de vitrinas
e balcões com mostruários exclusivos
de material elétrico e cujas instalações
tenham ligação externa completa-
mente independente da de iluminação ge-
ral, será fornecida energia elétrica gra-
tuitamente até a carga máxima de um
Kw. Nestas condições, será cobrada
pelo dôbro a taxa mínima da instala-
ção geral.

7 — TARIFA DE AQUECIMENTO

- a) Serão estabelecidas, sòmente para fins
domésticos, com contadores à parte, li-
gações para chapas, fogões, estufas,
ferro de engomar e quaisquer outros
aparelhos de carga não indutiva.

O consumo nestas condições, que de-
verão ser completamente canalizadas
e lacradas, não será cobrado nos qua-
tro primeiros meses, quando em pri-
meiro uso.

- b) A taxa mínima por kw. instalado, com
direito a 50 kw. por mês, será de 10\$000
Os kw. excedentes, mensalmente, a \$100

- c) Nos períodos de estiagem, quando a
Municipalidade julgar oportuno, serão
suspensas todas as ligações desta ca-
tegoria, ficando então o assinante de-
sobrigado de qualquer taxa.

- d) A caução será feita somente após 90 dias da ligação de instalação já usada, mas de qualquer modo deverá garantir o duplo da taxa mínima.
- e) Quando houver mais de um aparelho instalado, a potência a ser considerada será calculada do mesmo modo como no caso dos motores.

8 — TARIFA DE FÔRÇA.

LIGAÇÃO DE PRIMEIRA CLASSE

- a) Até 2 HP. instalados taxa mínima mensal, com direito a 28 kw. 12\$000
- Para potências maiores, com direito ao uso de 14 kw. por HP. taxa mínima mensal por HP. ou fração 6\$300
- Os 200 kw. seguintes aos fixados pela taxa mínima, serão pagos mensalmente a 4\$00
- Os 600 kw. seguintes aos anteriores, serão pagos mensalmente a 3\$00
- Os 800 kw. seguintes aos 600 kw. anteriores, a 2\$00
- Os 1.400 kw. seguintes a estes kw. mensalmente, a 1\$50
- O excedente, também mensalmente, a 1\$00
- b) As frações inferiores a 1/2 HP., a partir de 2 HP., serão contadas a favor do consumidor.
- c) Os colégios com internatos, quartéis, empresas jornalísticas, casas de saúde, clubes recreativos que não explorem

jogos proibidos, e casa de família, com eletro-bombas centrífugas ou outros motores pequenos, gozarão do abatimento de 50 % na taxa mínima e no consumo.

d) A taxa mínima será reduzida proporcionalmente ao número de dias, de 8 horas, de interrupção decorrente motivada por falta d'água na usina.

e) Para a avaliação da potência instalada deve ser observado:

— Será contado 100 % da capacidade nominal de um único motor, 80 % das capacidades somadas de dois motores, 60 % da de três motores e 40 % da de um número maior.

— E' condição que os HP. considerados nunca serão inferiores a 80 % das capacidades dos dois motores maiores, sendo sempre fixado o resultado mais alto.

De modo algum serão computados os motores cuja potência for inferior a 1/5 da do maior.

LIGAÇÃO DE FÔRÇA DE SEGUNDA CLASSE.

9 — O valor da caução, para garantia do consumo de fôrça, é representado pelo montante da taxa mínima que for fixada para a instalação.

a) Os novos assinantes de fôrça, com instalação para primeiro uso, depositarão

- a caução adiantadamente.
- 10 — Sòmente serão ligados no contador da luz, excepcionalmente, motores até 1 HP. no máximo.
 - 11 — As instalações com motores compensados ou síncronos darão aos assinantes a vantagem de desconto, respectivamente de 10 a 20 % sôbre o consumo.
 - 12 — Todos os pequenos transformadores ligados na rede serão considerados como motores, não sendo permitido usá-los para fins de iluminação.

VENDA DE MOSAICOS E PEDRAS BRITADAS (TABELA XI)

1 — Receita provável 6:000\$000

III — RENDAS PATRIMONIAIS

ALUGUEL DE PRÓPRIOS E LO- GRADOUROS (TABELA I)

- 1 — Licença para sepultamento, pelo prazo de 5 anos,
 - a) em cóva rasa 10\$000
 - b) Idem idem, com direito a construir carneira subterrânea, não podendo exceder de 2 metros por 1 metro de frente 20\$000
 - c) Sepultura rasa, vencido o primeiro prazo de cinco anos, o arrendamento por mais cinco anos, custará 40\$000
 - d) Sepultura com carneira, vencido o prazo de cinco anos, custará o arrendamento

- mento, por mais cinco anos 60\$000
- e) Concessão de terreno para erecção de túmulo perpétuo, por metro quadrado 300\$000
- f) São isentas do pagamento as licenças para sepultamento de pessoas indigentes.

IV — RENDAS COM APLICAÇÃO ESPECIAL.

IMPOSTO DE CARIDADE (TABELA I)

- 1 — Para custeio de hospitalização, remédios e socorros a indigentes, cobrar-se-á sobre os impostos: VEÍCULOS, GADO ABATIDO, LICENÇAS, REGISTROS E EMOLUMENTOS, TERRENOS NÃO EDIFICADOS E DIVERTIMENTOS o adicional de 10%
- 2 — Sobre entradas de cinemas, circos, etc., custo até 2\$000, por entrada \$100
- 3 — Idem idem, de custo entre 2\$000 e 5\$000, por entrada \$200
- 4 — Idem idem, de custo superior a 5\$000, por entrada \$400

TAXA PRÓ-FRIGORÍFICO DO ESTADO (TABELA IV)

1. — Taxa destinada à construção de um frigorífico no Estado:

- a) Toda a pessoa que possuir mais de dez rezes vacum, pagará, além do imposto PECUÁRIO, por cabeça \$300

- b) Quem possuir mais de 5 suínos, pagará, por cabeça \$200
- c) Quem possuir mais de 5 ovelhas, pagará, por cabeça \$100

SUBVENÇÃO DO ESTADO ÀS AULAS (TABELA V)

- 1 — Subvenção do Governo do Estado a 26 aulas rurais 15:600\$000

V — RENDAS ESPECIAIS

JUROS DE TÍTULOS DE RENDA

(TABELA VII)

- 1 — Juros s/contas correntes credoras em estabelecimentos bancários e dividendos sobre ações e apólices pertencentes a Municipalidade:
 - a) Receita provável 4:400\$000

EVENTUAIS (TABELA VIII)

- 1 — Receita não prevista 2:000\$000

MULTAS (TABELA IX)

- 1 — Multas sobre impostos não pagos, em determinados prazos, e infrações do Código de Posturas Municipais:
 - a) Receita provável 5:000\$000

DÍVIDA ATIVA (TABELA X)

- 1 — Impostos e taxas, provenientes de exer-

cícios findos, escriturados neste título:

a) Arrecadação provável 105:000\$000

B) RECEITA EXTRAORDINÁRIA

RECOMPOSIÇÃO DE CALÇAMEN- TO E PASSEIOS POR CONTA DE TERCEIROS (TABELA I)

1 — Receita provável 2:000\$000

CONTRIBUIÇÃO DE PROPRIETÁ- RIOS PARA CALÇAMENTO DE PEDRAS IRREGULARES (TABELA II)

- 1 — Conservação de calçamento de pedra irregular construído pela municipalidade, até um têrço da largura da rua, o qual não deve exceder de dez metros, por metro quadrado 1\$000
- 2 — Ficam isentos da taxa de conservação de calçamento, enquanto não for substituído o atual, os proprietários que contribuírem com a quota estabelecida pela Prefeitura, de comum acôrdo.

D)

CAUÇÕES (TABELA I)

- 1 — Todo o novo assinante de luz ou aquele que requerer qualquer serviço da Seção de Luz, depositará para garantia de seu consumo, por 500 Watts instalados ou fração 20\$000
- 2 — O assinante que pedir ligação para uma instalação ainda não usada, fará o depósito apenas dois meses após a entrada do requerimento.

| Tabela | Natureza da despesa | Total |
|--------|---|-----------------------|
| 1 | Gabinete do Prefeito | 14:400\$000 |
| 2 | Secretaria | 30:120\$000 |
| 3 | | |
| 4 | Diretoria Geral da Fazenda | 59:400\$000 |
| 5 | Diretoria Geral de Obras e Viação | 116:811\$960 |
| 6 | | |
| 7 | Diretoria de Assistên- cia Pública | 55:080\$000 |
| 8 | | |
| 9 | | |
| 10 | Sub-Prefeituras | 45:600\$000 |
| 11 | | |
| 12 | | |
| 13 | | |
| 14 | Inativos | 3:360\$000 |
| 15 | Serviço da Dívida Mu- nicipal | 412:176\$040 |
| 16 | Auxílios e Subvenções | 6:000\$000 |
| 17 | Serviços Públicos de Interesse Comum com o Estado | 9:400\$000 |
| 18 | | |
| 19 | Iluminação Pública | 4:740\$000 |
| 20 | Instrução Pública | 60:600\$000 |
| 21 | Policimento | 67:000\$000 |
| 22 | Serviços de Eletrici- dade | 80:752\$000 |
| 23 | Diversas Despesas | 64:560\$000 |
| 24 | Despesas Extraordi- nárias | 20:000\$000 |
| | Rs. | <u>1.050:000\$000</u> |

| | | | |
|--------|---------------------|---------|-------|
| Tabela | Natureza da despesa | Parcial | Total |
|--------|---------------------|---------|-------|

TABELA DA DESPESA ORDINÁRIA

I—GABINETE DO PREFEITO

| | | |
|----------------------------|-------------|-------------|
| 1 — Honorários no Prefeito | 14:400\$000 | 14:400\$000 |
|----------------------------|-------------|-------------|

II—SECRETARIA DO MUNICÍPIO

PESSOAL :

| | | |
|-------------------------|------------|-------------|
| 1 — Secretário | 8:400\$000 | |
| 2 — Porteiro e confínio | 1:920\$000 | |
| 3 — Chauffeur | 3:000\$000 | |
| 4 — Arquivista | 1:800\$000 | 15:120\$000 |

MATERIAL :

| | | |
|--|------------|-------------|
| 5 — Aquisição de livros, papéis e materiais | 4:900\$000 | |
| 6 — Impressão de relatório, orçamento e expediente | 9:000\$000 | |
| 7 — Assinatura de jornais | 100\$000 | |
| 8 — Telegramas, fonogramas e selos | 1:000\$000 | 30:120\$000 |

IV—DIRETORIA GERAL DA FAZENDA

| | | |
|---|-------------|-------------|
| 1 — Diretor | 9:600\$000 | |
| 2 — Guarda-livros | 6:600\$000 | |
| 3 — Caixa | 3:840\$000 | |
| 4 — Escriturário | 4:320\$000 | |
| 5 — Auxiliares de escrita (2 a 3:360\$000) | 6:720\$000 | |
| 6 — Fiscalização do imposto de Estafística na Viação Férrea (grafificação) | 1:080\$000 | |
| 7 — Agentes fiscais (3 a 1:440\$000) em Nonoá, Maráu e Sarandí | 4:320\$000 | |
| 8 — Fiscal lotador da cidade e 1.º distrito | 3:360\$000 | |
| 9 — Agências distritais e postos fiscais—7% sobre a arrecadação que fizerem (aproximada a Rs. 280:000\$000) | 19:560\$000 | 59:400\$000 |

V—DIRETORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

PESSOAL :

| | | |
|----------------|-------------|-----------------|
| 1 — Engenheiro | 9:600\$000 | |
| 2 — Fiscal | 3:360\$000 | |
| Transporta | 12:960\$000 | \$ 103:920\$000 |

| Tabela | Natureza da Despesa | Parcial | Total |
|--|----------------------------|-------------|-----------------|
| | Transporte | 12.960\$000 | \$ 103.920\$000 |
| 3 - Zeladores de praças (2 a Rs. 1.680\$000) | | 3.360\$000 | |
| 4 - Ronda da Prefeitura | | 2.040\$000 | |
| 5 - Jardineiro | | 2.880\$000 | 21.240\$000 |
| MATERIAL: | | | |
| | Serviço de remoção do lixo | 12.000\$000 | |
| | Melhoramentos materiais | 71.571\$960 | |
| | Gazolina e forragens | 12.000\$000 | 95.571\$960 |
| | | | 116.811\$960 |

VII - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA PÚBLICA

PESSOAL:

| | | | |
|------------|------------|-------------|--|
| 1 - Médico | 6.720\$000 | | |
| 2 - Fiscal | 3.360\$000 | 10.000\$000 | |

MATERIAL:

| | | | |
|---|-------------|-------------|-------------|
| 3 - Medicamentos e socorros a indigenes | 30.000\$000 | | |
| 4 - Alimentação e vestuário a presos pobres | 15.000\$000 | 45.000\$000 | 55.000\$000 |

X - SUB-PREFEITURAS

| | | | |
|--|--|-------------|-------------|
| 1 - Sub-prefeito do 1.º distrito | | 8.400\$000 | |
| 2 - Sub-prefeitos dos distritos rurais (10 a 3.600\$000) | | 36.000\$000 | |
| 3 - Amanuense da Sub-prefeitura do 1.º distrito | | 1.200\$000 | 45.600\$000 |

XIV - INATIVOS

| | | | |
|---|------------|--|------------|
| 1 - Sub-intendente aposentado, invalidado no serviço do cargo | 1.760\$000 | | |
| 2 - Porteiro aposentado, idem idem | 800\$000 | | |
| 3 - Guarda-Municipal, aposentado, idem idem | 800\$000 | | 3.360\$000 |

XV - SERVIÇO DE DÍVIDA MUNICIPAL

| | | | |
|---|--------------|--|--------------|
| 1 - Juros e amortizações empréstimo Banco do Rio Grande do Sul | 226.176\$040 | | |
| 2 - Títulos a Pagar (duas promissórias) | 20.000\$000 | | |
| 3 - Juros sobre títulos verificados | 6.000\$000 | | |
| 4 - Companhia S K F do Brasil - s' crédito proveniente da construção da nova usina do rio Taquari n município | 160.000\$000 | | 412.176\$040 |
| Transporte | | | 736.948\$000 |

| Tabela | Natureza da Despesa | Parcial | Total |
|--|--|--------------------|--------------|
| | Transporte | | 736.948\$000 |
| XVI—AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES | | | |
| 1— | Auxílio à Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre | 600\$000 | |
| 2— | Idem ao Hospital São Pedro | 2.400\$000 | |
| 3— | Passagens a doentes indigentes | <u>3.000\$000</u> | 6.000\$000 |
| XVII—SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE COMUM COM O ESTADO. | | | |
| 1— | Contribuição do Município ao Estado, pelo serviço de Estatística | 7.000\$000 | |
| 2— | Idem idem, ao Departamento da Administração Municipal | <u>2.400\$000</u> | 9.400\$000 |
| XIX—ILUMINAÇÃO PÚBLICA | | | |
| 1— | Iluminação do povoado de Maráu | 1.500\$000 | |
| 2— | Idem idem, de Nonoái | 1.860\$000 | |
| 3— | Idem idem, de Sarandí (1.ª séde) | 180\$000 | |
| 4— | Idem idem, de Sarandí (2.ª séde) | <u>1.200\$000</u> | 4.740\$000 |
| XX—INSTRUÇÃO PÚBLICA | | | |
| 1— | Subvenção ao Colégio São Vicente de Paulo | 1.800\$000 | |
| 2— | Aluguel do prédio para o Grupo Escolar | 2.400\$000 | |
| 3— | Subvenção às escolas municipais | 40.800\$000 | |
| 4— | Subvenção às aulas estaduais | <u>15.600\$000</u> | 60.600\$000 |
| XXI—POLICIAMENTO | | | |
| PESSOAL: | | | |
| 1— | Contribuição do Município ao Estado pelo serviço de policiamento | 56.000\$000 | |
| 2— | Auxílio à Guarda Noturna | 3.600\$000 | |
| 3— | Carcereiro | <u>2.400\$000</u> | 62.000\$000 |
| MATERIAL: | | | |
| 4— | Fornagem e outras despesas com o policiamento | 3.000\$000 | |
| 5— | Concertos e melhoramentos no prédio da Cadeia | 2.000\$000 | |
| | | <u>5.000\$000</u> | 67.000\$000 |
| | Transporte | | 884.688\$000 |

| Tabela | Natureza da Despesa | Parcial Transporte | Total 884:600\$000 |
|--------|---------------------|-----------------------|-----------------------|
|--------|---------------------|-----------------------|-----------------------|

XXII — SERVIÇOS DE ELE- TRICIDADE

PESSOAL:

| | | | |
|----------------------------------|------------|-------------|--|
| 1 — Engenheiro | 9:600\$000 | | |
| 2 — Chefe das máquinas | 4:608\$000 | | |
| 3 — Maquinistas (2 a 3:072\$000) | 6:144\$000 | | |
| 4 — Auxiliar maquinista | 2:160\$000 | | |
| 5 — Primeiro electricista | 5:088\$000 | | |
| 6 — Segundo electricista | 3:600\$000 | | |
| 7 — Terceiro electricista | 2:880\$000 | | |
| 8 — Fiscal da iluminação | 3:600\$000 | | |
| 9 — Guarda-linhas | 3:072\$000 | 40:752\$000 | |

MATERIAL:

| | | | |
|--|-------------|-------------|-------------|
| 10 — Melhoramentos e conserva- ção da rede e uzinas | 40:000\$000 | 40:000\$000 | 80:752\$000 |
|--|-------------|-------------|-------------|

XXIII — DIVERSAS DESPESAS

1 — Matadouro Municipal

PESSOAL:

| | | | |
|------------------------|------------|-------------|--|
| Administrador | 4:200\$000 | | |
| Zelador e Carneador | 2:880\$000 | | |
| Peões (3 a 1:920\$000) | 5:760\$000 | | |
| Chaufeur | 2:400\$000 | 15:240\$000 | |

MATERIAL:

| | | | |
|--------------------------------|-------------|-------------|--|
| Gazolina, óleo, material, etc. | 14:000\$000 | | |
| Concertos e melhoramentos | 3:000\$000 | 17:000\$000 | |

2 — Britadeira e Fábrica de Mosaicos

PESSOAL:

| | | | |
|---------------|------------|------------|--|
| Administrador | 3:360\$000 | | |
| Ajudante | 1:800\$000 | 5:160\$000 | |

MATERIAL:

| | | | |
|--------------------------|----------|----------|--|
| Lubrificante e concertos | 240\$000 | 240\$000 | |
|--------------------------|----------|----------|--|

3 — Cemitério

Zelador

| | | | |
|------------|------------|-------------|--------------|
| Transporte | 1:920\$000 | 1:920\$000 | |
| | | 39:560\$000 | 965:440\$000 |

| Tabela | Natureza da Despesa | Parcial | Total |
|------------------------------|--|--------------------|--------------------|
| | Transporte | 39:560\$000 | 965:440\$000 |
| 4 - Próprios | | | |
| | Conceros de edificios e próprios municipais | <u>5:000\$000</u> | 5:000\$000 |
| 5 - Eventuais | | | |
| | Despesas imprevistas | <u>10:000\$000</u> | 10:000\$000 |
| 6 - Exercícios Findos | | | |
| | Importância destinada à liquidação de dívidas desta natureza, pertencentes a exercícios anteriores | <u>10:000\$000</u> | <u>10:000\$000</u> |
| | | | 64:560\$000 |

XXIV - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

| | | | |
|---|--|--------------------|--------------------|
| 1 - Reposição de calçamento e passeios por conta de terceiros | | 2:000\$000 | |
| 2 - Construção de calçamento de pedras irregulares | | <u>18:000\$000</u> | <u>20:000\$000</u> |
| | | | 1.050:000\$000 |

Prefeitura Municipal de Passo Fundo, 22 de Dezembro de 1933.

Armando Annes

Prefeito Municipal



18.857